GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº 99
CDC - SEP/PR

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Termo de Cessão de Uso

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO Nº 01/2019
PROCESSO Nº 50300.006726/2018-87
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20190638

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA DE IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC) E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ).

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (CDC)**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP 60.180-422, CNPJ/MF sob nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE,** neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, **MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 099.930.357-00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ)**, autarquia especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.903.587/0001-08, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral Substituto, **FRANCISVAL DIAS MENDES**, portador da Carteira de Identidade nº 285.155/MT, CPF nº 340.112.341-68, nomeado pela Portaria n° 222, de 07 de maio de 2018, publicado em 08 de maio de 2018, na Seção 2 do Diário Oficial da União, com poderes conferidos pelo art. 1º, I, da Resolução ANTAQ nº 6.482, de 13 de novembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.006726/2018-87, com amparo no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
100
CDC - SEP/PR

1993, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986,
no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria SEP nº 409, de 27 de novembro de 2014, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolve m celebrar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito, sob o regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a transferência da posse direta à **CESSIONÁRIA**, sob regime de cessão de uso a título gratuito, de área localizada no prédio administrativo da CEDENTE, no andar térreo e no pavimento superior, totalizando uma área de 158 m², conforme as delimitações constantes da planta que constitui o Anexo I deste termo, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com a CEDENTE.

Subcláusula Primeira - A área cedida é formada por um conjunto de salas de escritório com portas, janelas, instalações elétricas e hidráulicas, sem mobiliário.

Subcláusula Segunda – A **CESSIONÁRIA** utilizará o imóvel ora cedido para o funcionamento da Unidade Regional de Fortaleza (UREFT), objetivando viabilizar a realização das ações da ANTAQ naquela região.

Subcláusula Terceira – A Cessão de Uso terá como contrapartida da **CESSIONÁRIA** o ressarcimento das despesas suportadas pela **CEDENTE**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima deste Instrumento.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

2.1. A **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante assinatura deste Termo e Laudo de Vistoria que integram este instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Única – A **CESSIONÁRIA** administrará, usará e fruirá do imóvel ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
101
CDC - SEP/PR

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto desta cessão é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por i nteresse da CEDENTE e de acordo com a Portaria SEP nº 409/2014 ou outro instrumento que vier a substituí-la.

Subcláusula Única - A critério da administração do Porto, o contrato de cessão de uso não onerosa poderá ser rescindido caso seja dada destinação diversa à área.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. A **CEDENTE** obriga-se a:

I - indicar, formalmente, seu representante nos entendimentos formais entre as instituições;

II - entregar o imóvel em perfeito estado de uso e conservação e conforme Laudo de Vistoria;

III - fornecer as informações necessárias à perfeita e completa utilização do imóvel;

IV - encaminhar ofício de cobrança relativo à execução das despesas relacionadas na Cláusula Sétima, devidamente comprovada por meio de planilha de custos e documentos comprobatórios, de acordo com procedimento pactuado entre as partes;

V - encaminhar à **CESSIONÁRIA** as cópias dos contratos e termos aditivos das alterações ocorridas nos contratos vigentes;

VI - proceder à fiscalização e ao acompanhamento da execução do Termo de Cessão, devendo registrar todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - realizar vistorias quando do início da vigência do Termo de Cessão durante e ao término da vigência do Termo de Cessão;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) representante (s) da CESSIONÁRIA;

IX - notificar a CESSIONÁRIA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do Termo, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à CESSIONÁRIA providências visando as correções necessárias;

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
102
CDC - SEP/PR

X - tornar disponível as instalações referentes à cessão da área, quando for o caso;

XI - aplicar as penalidades para as hipóteses de a CESSIONÁRIA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

XII - permitir acesso ao (s) representante (s) da CESSIONÁRIA às suas dependências para utilização das áreas cedidas.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

I - indicar, formalmente, seu representante nos entendimentos formais entre as Instituições;

II - submeter à **CEDENTE** relação dos bens móveis quando da sua instalação;

III - utilizar o espaço cedido e demais áreas contíguas em conformidade com as normas e procedimentos internos da **CEDENTE**, e caso ocorra uma situação especial em que a **CESSIONÁRIA** fique impedida de cumpri-los, deverá ser previamente comunicado à **CEDENTE**;

IV - responsabilizar-se pela guarda e controle de acesso nas dependências ora cedidas;

V - zelar pelo bom e correto uso do imóvel, mantendo-o limpo, abstendo-se de efetuar reparos, consertos e substituição de peças que se fizerem necessárias sem prévia autorização da **CEDENTE**;

VI - cumprir e fazer cumprir por si, seus empregados, servidores ou prepostos, os programas e prazos de manutenção, de acordo com as normas estabelecidas pela fabricante dos equipamentos;

VII - providenciar a manutenção dos bens móveis adquiridos e instalados na área cedida e da estrutura física de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VIII - utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, assumindo, desde já, toda a responsabilidade de caráter administrativo, civil e penal, decorrente de ato contrário a presente determinação;

IX - zelar pela guarda de todos os seus pertences dentro da área cedida;

X - comunicar à **CEDENTE** quaisquer ameaças à posse e ao domínio do imóvel ora cedido;

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
103
CDC - SEP/PR

XI - responder à **CEDENTE** os requerimentos e/ou informações que lhe sejam formuladas relativamente ao objeto sujeitas à fiscalização;

XII - entregar o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, conforme Laudo de Vistoria de Ocupação da área cedida, no caso de rescisão da cessão de uso;

XIII - assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições do Termo de Cessão, bem como por todos os encargos, perdas e danos, porventura resultantes da utilização da área, objeto deste Termo;

XIV - responder por toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da utilização da área objeto deste Termo;

XV - facilitar o acesso e ação fiscalizadora da CEDENTE e das demais autoridades no Porto às instalações objeto deste Termo;

XVI- prestar toda e qualquer informação solicitada pela CEDENTE e demais autoridades no porto, referentes a este Termo;

XVII- manter a integridade dos bens patrimoniais abertos a cessão de uso não onerosa, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;

XVIII - fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade;

XIX - não ceder ou transferir a outrem a responsabilidade pela execução deste Termo;

XX - cumprir, no que couber, o Regulamento de exploração do Porto de Fortaleza;

XXI - atender à intimação para regularizar a utilização da área;

XXII - assumir total responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

XXIII - atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando para trabalho na área concedida menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XXIV - conhecer e observar as normas de segurança e vigilância para proteção das propriedades da CDC e de terceiros na região, e toda e qualquer norma e

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
104
CDC - SEP/PR

regulamento a que deverão se submeter durante a vigência deste Termo de Cessão;

XXV - caberá à CESSIONÁRIA adotar as providências para a obtenção de toda e qualquer autorização, licença ou ato que, emanados dos poderes públicos, sejam indispensáveis à consecução de seus objetivos com a área ora cedida, tais como licenças ambientais e outros, caso haja necessidade;

XXVI - responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados ou membros da CESSIONÁRIA ou em razão dela;

XXVII - deverá a CESSIONÁRIA orientar seus empregados, servidores, representantes para que permaneçam nas áreas cedidas, evitando circular pelas áreas operacionais do Porto e, quando autorizados a ter acesso às áreas operacionais, obrigam-se a obedecer aos avisos de segurança, bem como à utilização dos equipamentos de proteção individual, sob pena de cometimento de infração contratual, passível de aplicação de multa;

XXVIII - os investimentos vinculados a este Termo de Cessão deverão ocorrer exclusivamente às expensas da CESSIONÁRIA, mediante prévia anuência da Fiscalização deste Termo de Cessão, sem direito a indenização, devendo serem preservadas as condições originais das áreas;

XXIX - atender, no que couber, as exigências contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDC.

5.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CEDENTE** não eximirá a **CESSIONÁRIA** da total responsabilidade pela má execução do objeto contratado.

5.3. À **CESSIONÁRIA** é vedado:

a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEDENTE durante a execução do objeto deste termo;

b) Veicular publicidade acerca da execução do objeto a que se refere esta cessão, salvo se autorizado pela Administração da CEDENTE;

c) Utilizar, na execução do objeto desta cessão, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CDC, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1. As benfeitorias necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente **TERMO**, serão incorporadas ao imóvel e não poderão ser retiradas, nem darão ensejo ao direito de retenção.

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
105
CDC SEP/PR

Subcláusula Única - Fica a **CESSIONÁRIA** autorizada a executar obras de adaptabilidade para Portadores de Necessidades Especiais – PNE (banheiro e elevador), em observância ao estabelecido pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, condicionado à aprovação da CEDENTE.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RATEIO DAS DESPESAS

7.1. A **CESSIONÁRIA** arcará com as despesas relativas aos seguintes contratos celebrados pela **CEDENTE**:

I - fornecimento de energia elétrica;

II - fornecimento de água e tratamento de esgoto;

III - limpeza e conservação (incluindo fornecimento de materiais);

IV - manutenção predial que engloba: a manutenção preventiva e corretiva das instalações, a monitoração e operação do sistema de energia elétrica, dos equipamentos eletrônicos complementares e do sistema de climatização;

V - telefone;

VI - outras despesas eventuais não relacionadas nesta cláusula, submetidas a análise e concordância da **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula Primeira – A **CESSIONÁRIA** ordinariamente arcará com as despesas mensais relacionadas nos incisos de "I" a "VI", bem como os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel sempre na fração correspondente ao espaço cedido, fração esta calculada em relação às despesas pagas pela **CEDENTE** proporcionalmente ao espaço físico utilizado pela **CESSIONÁRIA**.

Subcláusula Segunda – Em caso de compartilhamento das áreas comuns do imóvel a ser cedido para a Unidade Regional de Fortaleza, o percentual mencionado na Subcláusula Primeira deverá ser revisto.

Subcláusula Terceira - Em caso de atraso no cumprimento do ressarcimento de despesas previstas na Cláusula Sétima por parte da CESSIONÁRIA, incidirão encargos moratórios previstos na Norma de Faturamento e Cobrança da CDC.

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
106
CDC - SEP/PR

Subcláusula Quarta - O ressarcimento das despesas será efetuado mensalmente, pela CESSIONÁRIA na CODFIN/Tesouraria da CEDENTE, ou em depósito bancário, a ser definido junto à CODFIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da cessão de uso, em conformidade com a Norma de Faturamento da CDC.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária será definida após acordo entre as partes acerca do repasse de rateio de despesas.

9 - CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento, a qualquer tempo, poderá ser:

I – **denunciado**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II – **rescindido**, independentemente do instrumento de sua formalização e de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos partícipes descumprir as obrigações assumidas ou em virtude da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequíveis.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CEDENTE, será concedido período de tolerância de até 90 (noventa) dias para a CESSIONÁRIA desocupar o imóvel, deixando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sem prejuízo do pagamento das despesas relativas a esse período.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente Cessão será feita pela Coordenadoria de Gestão e Negócios da CDC (CODGEN), a quem a CESSIONÁRIA, quando da execução do Contrato, deverá encaminhar por escrito todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento à autoridade competente da CEDENTE.

10.2. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam a cessão, serão tratados através de correspondência escrita entre a CESSIONÁRIA e Fiscalização, não sendo consideradas alegações

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
107
CDC - SEP/PR

fundamentadas sem ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e CESSIONÁRIA.

10.3. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC e, somente após a autorização da autoridade competente da CEDENTE, poderão ser atendidas as reivindicações da CESSIONÁRIA, mediante formalização através de termo aditivo ao Termo de Cessão.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CESSIONÁRIA, pelo descumprimento das obrigações ora pactuadas neste Termo, e observado o devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, fica sujeita às seguintes sanções:

11.1.1 - **Advertência escrita**: comunicação formal da conduta da CESSIONÁRIA sobre o descumprimento do termo de cessão, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

12.1. A CESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, em hipótese alguma, o presente Instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESGATE

13.1. Em caso de abandono ou desuso da área cedida pela CESSIONÁRIA, a área retomará imediatamente para a CEDENTE.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS

14.1. Quando do encerramento ou rescisão deste Termo, todos os bens cedidos, objeto deste Termo, serão revertidos à CDC, observando a descrição da área contida na Cláusula Primeira deste Termo e as vistorias necessárias.

14.2. A planta da área com as instalações, bem como os bens atrelados à presente Cessão são partes integrantes deste Termo

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

GABPRE - PROTOCOLO
FL Nº
108
CDC - SEP/PR

15.1. A **CESSIONÁRIA** providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente instrumento no prazo e na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os partícipes ainda se submetem às seguintes disposições:

I – Os vínculos jurídicos de qualquer natureza assumidos isoladamente pelos partícipes são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

II – Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações ou omissões praticadas por seus agentes na execução do objeto do presente Termo, obrigando-se a reparar os danos porventura causados ao outro ou a terceiros.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes declaram aceitar todas as disposições aqui estabelecidas, firmando o presente **TERMO** em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

MAYHARA MONTEIRO PEREIRA CHAVES

Diretora-Presidente

CEDENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

FRANCISVAL DIAS MENDES

Diretor-Geral Substituto

CESSIONÁRIA

SEDE - PROTOCOLO
FL Nº
109
DOC - SEP/PR

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliana Bontempo Rabelo

CPF: 179.992.351-72

Nome: Claudemberg Silva de Morais

CPF: 005.444.211-75

Documento assinado eletronicamente por **Francisval Dias Mendes**, **Diretor-Geral Substituto**, em 30/06/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mayhara Monteiro Pereira Chaves**, **Usuário Externo**, em 07/07/2020, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Bontempo Rabelo**, **Coordenador de Gestão de Contratos**, em 07/07/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Morais**, **Analista Administrativo**, em 07/07/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.antaq.gov.br/, informando o código verificador **1073463** e o código CRC **DE7434B2**.